Anexo VIII

Parcela de Maior Relevância Técnica e Operacional

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, reforma de praças, parques e espaços públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL

1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e quantitativos com as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

Item	Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade mínima
1	Execução, reforma ou manutenção de cobertura/telhado	m²	**500**
2	Execução de pintura em edificações, com ou sem preparação e regularização de superfície	m²	**800**
3	Execução de alvenaria estrutural e/ou de vedação	m²	**800**
4	Fornecimento e montagem de estrutura metálica	kg	**2.000**
5	Instalação e/ou manutenção de calhas e sistemas de captação de águas pluviais	m	**300**
6	Execução de instalações elétricas prediais, contemplando instalação de cabos elétricos de potência com seção igual ou superior a 35 mm²	m	**300**
7	Execução de piso de concreto armado, acabado e/ou polido	m²	**1.000**
8	Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravado	m²	**2.000**
9	Execução de alambrados e fechamentos metálicos em tela	m²	**1.200**
10	Execução de sistemas em gesso acartonado, compreendendo paredes, divisórias e/ou forros	m²	**1.000**
11	Execução de fundações profundas e/ou reforço de fundações, mediante estacas do tipo hélice, estacas	m	**300**

	raiz ou soluções tecnicamente equivalentes		
12	Execução e/ou adequação de sistema de prevenção e combate a incêndio destinado ao atendimento das exigências de AVCB/CLCB	edificação	**1**

Disposições gerais da capacidade técnico-operacional

1.1 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação das parcelas de maior relevância, não sendo exigido que todas as parcelas constem de um único documento.

1.2 Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução de serviços compatíveis com as características e complexidade das parcelas correspondentes.

1.3 Para os serviços agrupados em razão de sua similaridade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de um ou mais dos serviços compreendidos na respectiva parcela, observada a quantidade mínima estabelecida.

1.4 Os atestados deverão permitir a identificação dos serviços efetivamente executados, respectivos quantitativos e local de execução, podendo a Administração promover diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas.

1.5 Não será exigido que os serviços tenham sido executados com os mesmos códigos ou composições da Tabela FDE, desde que demonstrada sua equivalência ou similaridade técnica com a parcela exigida.

2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar que possui profissional legalmente habilitado que participará da execução dos serviços, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva ART/RRT/TRT ou documento equivalente, emitido pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as seguintes parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de maior relevância técnica
1	Execução, reforma ou manutenção de cobertura/telhado
2	Execução de pintura em edificações
3	Execução de alvenaria estrutural e/ou de vedação
4	Execução de estrutura metálica
5	Instalação e/ou manutenção de calhas e sistemas de captação de águas pluviais
6	Execução de instalações elétricas prediais
7	Execução de piso de concreto armado
8	Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravado
9	Execução de alambrados e fechamentos metálicos
10	Execução de sistemas em gesso acartonado
11	Execução de fundações e/ou reforço de fundações
12	Execução ou adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndio

2.1 Para a capacidade técnico-profissional, a comprovação terá natureza qualitativa, não sendo exigida a demonstração dos quantitativos mínimos previstos para a capacidade técnica operacional.

2.2 Os serviços constantes da CAT deverão ser compatíveis com as atribuições profissionais do responsável técnico apresentado.

Porto Feliz, 03 de setembro de 2026.

Michele Cristine Mauro
Engenheira Civil